



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Caravelas

quarta-feira, 17 de maio de 2017

Ano III - Edição nº 00046 | Caderno 1

Câmara Municipal de Caravelas publica



Praça Teófilo Otoni | S/N | Centro | Caravelas-Ba

<http://www.cmcaravelas.ba.ipmbrasil.org.br/>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F783DF27A8BE2ED9C6F6453C951B3C46

Câmara Municipal de Caravelas

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

Câmara Municipal de Caravelas

Resolução



Câmara Municipal de Caravelas

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

“**CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO REGULA A APLICAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 180/2002.**”

SENHORA RAQUEL SIQUEIRA BOA MORTE, Presidente da Câmara de Vereadores de Caravelas - BA.

Faço saber que este Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Caravelas, conforme rege a Lei 180/2002 e demais legislação que regula a matéria.

Art. 2º - A Comissão avaliará os Servidores Efetivos a cada dois anos, obedecendo os previstos no § 3º do artigo 20 da Lei 180/2002.

Art. 3º - A Comissão será composta por três (03) servidores desta Casa Legislativa, sendo obrigatório a presença mínima de um Servidor Efetivo, designados através de nomeação por ato do(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Comissão será de três (03) anos, permitida a recondução, no todo ou em parte, por uma vez por igual período.

Art. 4º - Dos resultados obtidos nas avaliações e do resultado final poderá o servidor apresentar defesa, por escrito, no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação, à própria Comissão, que apreciará, para fins de reconsideração, e/ou recurso, em última instância, para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação.

Art. 5º - Que os Servidores Efetivos da Câmara Municipal passarão a gozar do direito previsto em Lei, progressão horizontal, sendo posicionados na tabela constante no Anexo

Tel.: (73) 3297-1893

Praça Teófilo Otoni, 182 - Centro - CARAVELAS-BA - CEP 45.900-000 - CNPJ: 04.220.254/0001-76

Câmara Municipal de Caravelas



Câmara Municipal de Caravelas

II da Lei 180/2002, conforme o respectivo Nível (progressão vertical) e na Classe "A" (Progressão Horizontal).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caravelas, Em 15 de Maio de 2017.



RAQUEL SIQUEIRA BOA MORTE
PRESIDENTE



GERALDO CÉSAR VERVLOET ROSSI
1º SECRETÁRIO



Tel.: (73) 3297-1893

Praça Teófilo Otoni, 182 - Centro - CARAVELAS-BA - CEP 45.900-000 - CNPJ: 04.220.254/0001-76

Praça Teófilo Otoni | S/N | Centro | Caravelas-Ba

<http://www.cmcaravelas.ba.ipmbrasil.org.br/>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F783DF27A8BE2ED9C6F6453C951B3C46